ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 117/2026

CREDENCIAMENTO nº 04/2026

Processo Administrativo nº 0903.0006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA ANTONIO MARQUES DA SILVA.

O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA ÍTALO RUAN ALVES MARQUES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.402.499/0001-64, sediado(a) na RODOVIA EDVAL LEMOS SANTOS, AL – 215, S/N, LOTE 03, QUADRA, A, BAIRRO PEDRAS, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57160-000, TELEFONE: (82) 9 9606-3023 / 9 9401-3004 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ÍTALO RUAN ALVES MARQUES, inscrito no CPF Nº 120.851.734-11, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0903.0006/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº.04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, por meio de CREDENCIAMENTO, aquisição sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A aquisição será sob demanda, mediante aplicação dos percentuais fixos de desconto definido para cada lote sobre a tabela SINAPI vigente no momento de cada solicitação de fornecimento e, na ausência do item, sobre a tabela ORSE.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO
4	ELÉTRICO/INCÊNDIO E AFINS	R$ 539.000,00	6%
5	FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS E AFINS	R$ 298.000,00	6%
8	MATERIAIS DE ALUMÍNIO E AFINS	R$ 136.000,00	2%
10	MATERIAIS DE MADEIRA E AFINS	R$ 268.000,00	6%
13	MATERIAIS DE PINTURA E AFINS	R$ 592.000,00	6%
15	MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS E AFINS	R$ 320.000,00	6%
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.153.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil reais)			

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII eXVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.153.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil reais)

5.1.1. Considerando que a contratação será executada sob demanda, os quantitativos e valores efetivamente contratados dependerão das necessidades da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os fornecedores credenciados, os limites contratuais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

5.1.2. A formalização do presente contrato não assegura à CONTRATADA exclusividade no fornecimento, quantitativo mínimo de aquisições ou direito à execução integral do valor estimado, ficando os fornecimentos condicionados às necessidades da Administração e à observância das regras de convocação e rodízio estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Na presente contratação, serão aplicados os percentuais fixos de desconto definido para cada lote sobre a tabela SINAPI vigente no momento de cada solicitação de fornecimento e, na ausência do item, sobre a tabela ORSE..

6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termode Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Verificar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e da Ordem de Fornecimento, para fins de aceitação;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Ítalo R.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas desegurança do contratante;

8.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.18. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.19. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

8.19.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega, objeto da contratação;

8.19.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.19.3. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

8.19.4. Cumprir os prazos e demais condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

8.19.5. Atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento;

8.19.6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

8.19.7. Aplicar, em cada fornecimento, o percentual fixo de desconto correspondente ao lote sobre os valores referenciais vigentes da tabela SINAPI e, subsidiariamente, da tabela ORSE.

8.19.8. Manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, estabelecimento comercial apto ao fornecimento situado em distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, nos termos deste Termo de Referência.

8.19.9. Observar, quando aplicáveis, os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.

8.19.10. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições e atender às especificações do edital, às normas técnicas da ABNT e às certificações obrigatórias aplicáveis, inclusive do INMETRO, quando exigíveis.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.**Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos decontrole.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivopara alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados noOrçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO** ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.04.123.0001.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000-MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/150100000-MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/170400000-MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO; 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0880-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 08.0880.10.122.0001.6001-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 3390300000/150000000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:08.0881.10.122.0006.6003-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA
3390300000/150001002-MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/170400000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 08.0881.10.301.0006.6002-BLOCO DE MANUT DAS AÇÕES E SERV PUB DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)
ELEMENTO DE DESPESA
3390300000/150001002-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/160000000-MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/160003110-MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/160003120-MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.10.302.0006.6049 BLOCO DE MANUT DAS AÇÕES E SERV PUB. DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)
ELEMENTO DE DESPESA
3390300000/150001002-MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/160000000-MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/170400000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.10.302.0006 6082-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CENTRO DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390300000/150001002-MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/160000000-MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/160003110-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ; 0991- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

ESTRUTURA PROGRAMATICA: 09.0991.12.361.0004.2028- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/154000000-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/154001071-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/154100000-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/154200000-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/154300000-MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0991- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0991.12.365.0004.1039 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/154000000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0991- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

ESTRUTURA PROGRAMATICA 09.0991.12.365.0004.2027- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/154000000-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/154001071-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/154100000-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/154200000-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/154300000-MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.361.0004. 2023 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/155000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.361.0004.2032-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150001001 MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/157300000-MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.361.0004.2059-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150001001-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/157300000-MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

Ítalo R.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.361.0004.2080 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/154600000-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/156900000-MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.365.0004.2060 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150001001-MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/157300000-MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.365.0004.2079 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/156900000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1313- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1313.04.122.0001.2037 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00.00.0000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.122.0001.2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/170000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.812.0012.1047 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS

Ítalo R.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.812.0012.1049 - CONSTRUÇÃO DE ARENA DE ESPORTES

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.812.0012.1050 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 11.1111.18.122.0001.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO VERDE - MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HIDRICOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 16.1616.15.122.0001.2047-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/170500000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/170400000 - MATERIAL DE CONSUMO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 16.1616.15.122.0001.2082- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/170500000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/172000000- MATERIAL DE CONSUMO

3390300000/170400000 - MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1010-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMATICA 10 1010 08 122.0001 6014-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/150000000 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1010-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMATICA 10.1010 08 244 0003 6008 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/150000000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10 1011.08. 122.0003.6015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/150000000 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMATICA 10.1011.08.122.0003.6080-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/166000000 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTRUTURA PROGRAMATICA 10.1011.08.243.0003.6016-PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/166000000 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMATICA: 10.1011.08.244.0003.6062-BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/166000000 MATERIAL DE CONSUMO

ORGAO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003 6064-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (BLC PSB-CRAS/SCFV)

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/166000000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003 6065-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE (BLC PSE MAC –CREAS/PAEFI/ABRIGO)

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/166000000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6067-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PSE (ESTADUAL)

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/166100000-MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1011-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6068-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-PSB (ESTADUAL)

ELEMENTO DE DESPESA

3390300000/166100000-MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 14 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 14.1414.04.122.0001.2022 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

ELEMENTO DE DESPESA:
3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 07.0770.15.122.0001.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1704.00.000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES
FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
1700.00.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO;
1501.00.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.
ÓRGÃO: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1212.06.122.0001.2040 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
4490520000/150000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL de de 2026.

Luiz Henrique Lima Alves Pinto
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

Matheus Ernesto Gomes de Melo
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE
CONTRATANTE

Ítalo Ruan Alves Marques
Ítalo Ruan Alves Marques
EMPRESA: ÍTALO RUAN ALVES MARQUES
CONTRATADA

Welligton José da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Ítalo R.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA
Prefeito

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:5A8A172E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são notadamente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, **RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir a prorrogação da cessão da servidora **LÍVIA ELENA TENÓRIO MEDEIROS MONTENEGRO,** inscrita no CPF o nº 027.689.424-30, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que exerça suas funções junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas na 1° Promotoria de Justiça de Atalaia, com ônus para o órgão cedente, nos termos do convênio PGJ/AL nº 02/2022, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA
Prefeito

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:3C4F46F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS – CCS2, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.° 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1° – EXONERAR o(a) Sr(a). JAQUELINE SILVA DE MENEZES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 095.420.694-05, do cargo em comissão de Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos – CCS2, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:83B18BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 116/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 116/2026

CREDENCIAMENTO nº 04/2026
Processo Administrativo nº 0903.0006/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: Antônio Marque da Silva CNPJ: 49.574.416/0001-02, Representada por seu representante legal, o Sr ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 677.479.904-30.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, por meio de CREDENCIAMENTO, aquisição sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VALOR: R$3.121.000,00 (três milhões, cento e vinte e um mil reais). .
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Matheus Ernesto Gomes de Melo pela CONTRATANTE; e Antônio Marques da Silva , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:8B41CA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 117/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 117/2026

CREDENCIAMENTO nº 04/2026
Processo Administrativo nº 0903.0006/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: ÍTALO RUAN ALVES MARQUES CNPJ: 46.402.499/0001-64, Representada por seu representante legal, o Sr ÍTALO RUAN ALVES MARQUES , inscrito no CPF sob o nº120.851.734-11 .
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, por meio de CREDENCIAMENTO, aquisição sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VALOR: R$ 2.153.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil reais).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Matheus Ernesto Gomes de Melo pela CONTRATANTE; e Ítalo Ruan Alves Marques , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:06385935

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº ADESÃO-2026.08.12-2 – Processo nº 2026.08.12-2 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 181/2025 (Pregão Eletrônico nº 044/2025) da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL – Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 – Contratada: MOREIRA DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 37.246.456/0001-46) – Objeto: aquisição de insumos e correlatos, para utilização destinada à Secretaria Municipal de Saúde – Valor global: R$ 2.064.066,82 (dois milhões, sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:C228B084

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA ATO/PORTARIA Nº 0022/2026 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - IZAURA CRISTINA GOMES DA SILVA MEDEIROS

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Integral]
Ato/Portaria BOCA DA MATA PREV nº 0022/2026

Boca da Mata / AL, em 03 de Novembro de 2026
Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Integral], em favor do(a) servidor(a) IZAURA CRISTINA GOMES DA SILVA MEDEIROS.

O Prefeito do Município de Boca da Mata, conjuntamente com Gestor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boca da Mata - BOCA DA MATA PREV, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pela Lei Municipal n.º 569, de 14 de outubro de 2009, com a reestruturação pela Lei Municipal n.º 637, de 07 de março de 2013:

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Integral] a(o) servidor(a) IZAURA CRISTINA GOMES DA SILVA MEDEIROS, portador(a) do RG 959786 , SSP/AL, CPF 730.225.274-20, Efetivo, no cargo de PROFESSOR B (ORIENTAÇÃO - ESCOLAR), Classe i, Nível II - Especialização, referência 40 HORAS, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 000124, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, CC Artigo 61 da Lei Municipal n.º 637 de 07 de Março de 2013, conforme os documentos do Processo BOCA DA MATA PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boca da Mata, registrado sob o número 021/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Diretor Presidente
BOCA DA MATA PREV

Homologo,

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marx Almeida Leite
Código Identificador:17EBA468

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA ATO/PORTARIA Nº 0023/2026 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - LUZINEIDE QUINTINO DOS SANTOS

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005
Ato/Portaria BOCA DA MATA PREV nº 0023/2026

Boca da Mata / AL, em 03 de Novembro de 2026

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005, em favor do(a) servidor(a) LUZINEIDE QUINTINO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Boca da Mata, conjuntamente com Gestor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boca da Mata - BOCA DA MATA PREV, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pela Lei Municipal n.º 569, de 14 de outubro de 2009, com a reestruturação pela Lei Municipal n.º 637, de 07 de março de 2013:

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 a(o) servidor(a) LUZINEIDE QUINTINO DOS SANTOS, portador(a) do RG 1243958, SSP/AL, CPF 894.212.564-68, Efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe F, Nível I, referência
40 HORAS, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 000700, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c/c